

EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FUNDAÇÃO CORSAN

A Diretoria Executiva da Fundação Corsan - Dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento – Corsan torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado à escolha de 01 (um) representante dos participantes e assistidos para integrar o Comitê de Investimentos da Entidade, convidando aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios BD 001 Funcorsan a participarem do referido processo seletivo, nos termos deste Edital.

1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado visa selecionar candidato qualificado como representante dos participantes e assistidos para integrar o Comitê de Investimentos da Fundação Corsan, que preencham o perfil correspondente às atividades inerentes à função de membro do Comitê e que reúnam os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias à sua ocupação.

1.2. O mandato dos representantes dos participantes e assistidos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante aprovação expressa registrada em ata do Conselho Deliberativo.

2. DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

2.1 São requisitos obrigatórios para candidatura:

- a) Possuir qualificação de nível superior ou especialização nas seguintes áreas: Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Estatística, Ciências Atuariais ou Finanças;
- b) Ser participante ou assistido de Plano de Benefícios administrado pela Funcorsan;
- c) Comprovar experiência mínima de 3 (três) anos em atividades relacionadas à gestão de investimentos, finanças, ou nas áreas de qualificação descritas no item a;
- d) Declarar formalmente a inexistência de conflitos de interesse que possam comprometer a imparcialidade nas recomendações do Comitê;
- e) Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como empregado público;

- f) Não ter sofrido penalidade administrativa de inabilitação ou suspensão por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como empregado público;
- g) Não participar ou possuir demandas cujo objeto seja conflitante com a natureza, finalidade e princípios da Funcorsan, bem como dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- h) Declarar formalmente possuir conhecimento da legislação relativa ao mercado financeiro e imobiliário, normas regulamentadoras aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e Política de Investimentos; e
- i) Reputação ilibada.

2.2. O membro representante dos participantes e assistidos deverá manter, desde o momento da candidatura ao processo seletivo simplificado, sua condição de Participante ou de Assistido, que deverá perdurar durante todo o mandato.

2.3 Os membros do Comitê terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a Certificação emitida por instituição autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na área de investimentos.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1 É vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

- a) Ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições financeiras integrantes do sistema financeiro, observada a legislação; e
- b) Exercer simultaneamente mandato como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da Entidade, ou integrar o Comitê antes da aprovação das contas relativas ao período em que tenha exercido cargo na Diretoria Executiva.

3.2 É vedada a participação, como membro do Comitê de Investimentos, de qualquer pessoa que esteja envolvida, sob qualquer forma, em demandas judiciais ou administrativas, ou que se encontre em situação que conflite com a natureza, a finalidade institucional e os princípios da Funcorsan, bem como com os objetivos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

3.3 Para atendimento às vedações previstas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, os candidatos deverão entregar declaração se comprometendo a:

- a) Abster-se, durante o exercício do mandato, de prestar serviços profissionais a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios de imparcialidade exigidos pela Funcorsan; e
- b) Reconhecer que é vedada a participação, como membro do Comitê de Investimentos, de qualquer pessoa que esteja envolvida, sob qualquer forma, em demandas judiciais ou administrativas, ou que se encontre em situação que conflite com a natureza, a finalidade institucional e os princípios da Funcorsan, bem como com os objetivos dos Planos de Benefícios por ela administrados.

4. DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

4.1 Compete ao Comitê de Investimentos:

- a) Recomendar a Política de Investimentos, acompanhar o seu cumprimento e propor ajustes quando necessário;
- b) Analisar cenários econômicos e propor estratégias de investimentos e desinvestimentos, respeitando as diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, à Política de Investimentos e aos estudos de *Asset Liability Management* – ALM;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, analisando a alocação de recursos em função de mudanças conjunturais de mercado, levando em consideração a obtenção de rentabilidade compatível com a constituição de reservas para pagamento do seu passivo atuarial e a exposição a fatores de risco de mercado, de crédito, de liquidez e legais;
- d) Monitorar o desempenho dos gestores terceirizados e propor a contratação ou substituição de gestores/administradores e agente custodiante, com base em parecer técnico e relatórios específicos, bem como opinar no processo de seleção de tais gestores, agentes custodiantes e administradores;
- e) Estudar e opinar sobre as propostas de oportunidades de participação em novos negócios;
- f) Monitorar os indicadores de risco e retorno dos planos de benefícios, propondo medidas corretivas em caso de desvios relevantes;

- g) Acompanhar a carteira de investimento, tanto de forma consolidada como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultado e riscos assumidos, bem como propor alternativas para corrigir quando houver desenquadramento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição:

- a) Ficha de Identificação - Anexo I;
- b) Declaração - Anexo II;
- c) Currículo contendo dados profissionais - Anexo III, e respectiva documentação que comprove a experiência no exercício das seguintes áreas: Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Estatística, Ciências Atuariais ou Finanças
- d) Cópia do Documento de Identidade;
- e) Cópia da Certificação emitida por instituição autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na área de investimentos, se houver;
- f) Cópia do Diploma, devidamente registrado, que comprove graduação ou especialização em uma das seguintes áreas: Administração, Economia, Contabilidade, Engenharia, Estatística, Ciências Atuariais ou Finanças

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital e seus anexos;
- b) Recebimento das inscrições;
- c) Análise curricular e documental;
- d) Avaliação técnica e classificatória;
- e) Elaboração da lista tríplice; e
- f) Escolha final pelo Conselho Deliberativo.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1 A qualificação técnica terá natureza classificatória, conforme critérios definidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo.

7.2 A análise curricular considerará, entre outros aspectos, a formação acadêmica, a experiência profissional na área de investimentos, a posse de certificações e a aderência ao perfil exigido para o Comitê de Investimentos.

7.3 O candidato escolhido na lista tríplice, antes de efetivada a sua posse, deverá firmar:

- a) O Termo de Ciência da necessidade de apresentar a Certificação emitida por instituição autônoma, com capacidade técnica reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, na área de investimentos, até o prazo de 1 (um) ano a contar da data da posse;
- b) o Termo de Ciência do Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- c) o Termo de Compromisso e Adesão ao Código de Ética e Conduta da Funcorsan;
- d) o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 25/02/2026 a 09/03/2026, mediante envio da documentação exigida para o e-mail vagas@funcorsan.com.br.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma abaixo apresenta as datas previstas para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, podendo sofrer alterações por decisão da Funcorsan, mediante divulgação prévia.

- a) Divulgação do Edital do Processo Seletivo: dia 24/02/2026
- b) Período de inscrições: 25/02/2026 a 09/03/2026
- c) Análise curricular: de 10/03/2026 a 11/03/2026
- d) Elaboração da lista tríplice: 12/03/2026
- e) Escolha do candidato pelo Conselho Deliberativo: dia 26/03/2026

10. DA REMUNERAÇÃO

Aos membros do Comitê de Investimentos que não estejam inseridos na folha de pagamentos

da Funcorsan, ou seja, aqueles que não são funcionários ou membros da Diretoria Executiva, será pago Jeton no valor de R\$ 1.907,05. Em nenhuma hipótese será pago mais de um jeton por mês ao membro do Comitê. O valor pago será proporcional ao número de participação de reuniões ocorridas no mês em relação ao total de reuniões do colegiado no respectivo período.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caberá à Diretoria Executiva da Funcorsan a decisão sobre os casos omissos relacionados a este Edital, observado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos.

11.2 O Regimento Interno do Comitê de Investimentos da Funcorsan e demais informações relativas ao andamento do processo seletivo estarão disponíveis no site www.funcorsan.com.br.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2026.

Danielle Cristine da Silva

Diretora Superintendente